



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA; LIMITA O TEMPO
DE ESPERA DE CLIENTES EM
FILAS DE BANCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado o tempo de espera dos clientes, em Barra do Pirai, nas filas dos bancos e demais instituições financeiras, que deverão adaptar-se para prestar atendimento em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II - Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.
- III - Até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades, representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguinte punições:

- I - advertência;
- II - multa de R\$500,00(quinientos reais);
- III - multa de R\$1.000,00 (mil reais);
- IV - suspensão de Alvará de Funcionamento, após a 5º (quinta)reincidência..



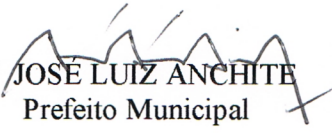
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 02

Art. 5º - As denúncias dos municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Procon, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE SETEMBRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 114/05
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br